PROTOCOLO	EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA
Nº: 836 /2021		DATA: 13 / 09 /2021
Data: 08 / 09 /2021	DATA: 08 / 09 /2021	(X) APROVADO ( ) REPROVADO
Hora: 14 h 40 Min		
Assinatura: Mari		Visto Secretário:

PROJETO DE LEI Nº 366/2021

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Diamantino a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI - Lojas em geral; e

VII -Similares.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, além da obrigação de cessar a transgressão:

I- no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica

II- no caso de estabelecimentos privados, a pena de advertência e, após, a multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A Multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 03 (três) vezes o valor estabelecido.

Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 08 de setembro de 2021.

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

Ver. Diocélio Antunes Pruciano – PDT

Ver. Edson da Silva – PSD

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Ver. Eraldes catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT

Justificativa

Senhores Vereadores,

O Município de Diamantino reconhece os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, as quais são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, conforme Lei Federal nº 12.764/2012 e Decreto 8.368/2014.

Essa medida tomada vem no sentido de promover a maior qualidade de vida a estas pessoas, direito que lhes é assegurado por lei. Dito isto, o Projeto apresentado é formulado em consonância com a legislação que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A presente proposta tem por objetivo inserir nas placas de atendimento preferencial de estabelecimentos públicos e privados, como supermercados, bancos, farmácias, órgãos públicos e similares, o símbolo mundial da conscientização em relação ao autismo, que se configura como um laço de fita feito de peças de quebra-cabeças coloridas.

Vale lembrar que, por conta da lei supracitada, o autista tem direito ao benefício de preferência no atendimento em estabelecimentos, porém muitos desses não tem conhecimento sobre a norma.

Ademais estes, possuem direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº6.949 de 25 de 2009, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Sendo assim, a propositura poderá atuar como parte de um plano de conscientização da população sobre o transtorno, pois, muitas vezes, os familiares ou acompanhantes dessas pessoas não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais.

Desta forma esta intenção tornar-se um importante mecanismo de garantia das pessoas com autismo, assegurando o respeito e o tratamento adequado para tais.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, em parceria com nobres colegas parlamentares e rogamos pela aprovação.

Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares, 08 de setembro de 2021

Verª. Michele Cristina Carrasco Mauriz – DEM

Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Arnildo Gerhardt Neto – PODEMOS

Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT

Ver. Edson da Silva – PSD

Ver. Edimilson Freitas Almeida – PSDB

Ver. Eraldes catarino de Campos – MDB

Ver. José Carlos David – PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima – PDT